



ANO II - Nº 42 – 06 DE ABRIL DE 2018

DECRETO Nº 1963 DE 28 DE MARÇO DE 2018.

ATO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL BOUGANVILLE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93 da Lei Orgânica Municipal e atendendo o disposto no art. 12, da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, art. 21 da Lei Municipal nº 695, de 18 de novembro de 1976 e dispositivos da Lei Municipal nº 861, de 05 de maio de 1981, diante dos seguintes "considerandos":

Considerando que o **SARTORI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELLI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.263.998/0001-01, com sede na Rua Julia Brandão, 200, Sala 01, Centro, Jacutinga-MG, aqui denominada **LOTEADORA**, neste ato representada por seu procurador **RONALDO CASTRO PELOZO**, brasileiro, casado, contador, portador do RG M-1.019.936 SSP-MG e do CPF 237.288.416-68, residente e domiciliado na cidade de Guaxupé/MG, na Rua Dr. Mário Ribeiro do Vale, nº 35, Morada do Sol, CEP 37.800.000, é a legítima proprietária de um imóvel situado no perímetro urbano deste município, na determinação da Lei Municipal 2.126/2012, encerrando área de 74.668,00m², conforme matrícula nº 31.240, Livro nº 2, ficha 1 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaxupé, a teor da certidão de 17/08/2017.

Considerando que a **LOTEADORA** mencionada apresentou requerimento à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano desta Prefeitura, solicitando as Diretrizes Básicas para o pretendido loteamento sob denominação "Residencial Bouganville";

Considerando que em atendimento ao requerido a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano expediu as Diretrizes Básicas para que o interessado elaborasse o Projeto específico;

Considerando que a **LOTEADORA** protocolizou os documentos relativos ao loteamento "Residencial Bouganville", identificado sob o nº 6444/17 em 25/09/2017, perfazendo 127 (cento e vinte e sete) lotes em área loteada de 74.668,00,00m²;

Considerando que, em 08/03/2018, a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano atestou que o projeto atendeu todas as exigências urbanísticas indicadas nas Diretrizes Básicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, mediante condições, o projeto de loteamento denominado "Residencial Bouganville", que foi submetido à análise da Equipe Técnica da Prefeitura e considerado apto, inserido no perímetro urbano de Guaxupé e a requerimento do proprietário retro qualificado, cuja área loteada totaliza 74.668,00m², conforme matrícula nº 31.240, Livro 2, ficha 1 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaxupé, a teor da certidão de 17/08/2017.

Art. 2º É de exclusiva responsabilidade técnica, financeira e de execução dos promotores, os serviços e obras de infraestrutura básica do loteamento "Residencial Bouganville", conforme dispõe o art. 22, inciso II, da Lei Municipal nº 695/76. No caso, a infraestrutura básica fica assim definida: abertura e pavimentação das vias de comunicação, incluindo meio-fio e sarjeta; execução da rede de esgotamento sanitário até o local de lançamento, conforme projeto aprovado pela COPASA; rede de escoamento de águas pluviais; rede de água potável, conforme projeto aprovado pela COPASA; rede de energia elétrica pública e domiciliar, conforme projeto aprovado pela CEMIG; observação da Lei Municipal nº 1.384/97 referente às guias rebaixadas para acesso a portadores de necessidades especiais, serviços de pavimentação e arborização, meio-fio e calçada na praça de esportes, área verde, campo society e quadra de esportes, com prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data deste Decreto.

Art. 3º Em garantia da execução das obras de infraestrutura previstas no art. 22, incisos e parágrafo, da Lei Municipal nº 695/76, a **LOTEADORA** dará em garantia, na modalidade de caução hipotecária, em favor do Município, 10,53% da área loteada, representada pelos lotes 01 ao 10 da Quadra "I", os lotes 01 ao 10 da Quadra "J", e os lotes 01 ao 06 da Quadra "L", correspondentes a 7.862,17 m², conforme determina art. 2º da Lei Municipal 861/81, mediante Termo de Ajuste.

Art. 4º O cronograma de execução das obras de infraestrutura do loteamento terá prazo máximo de até 4 (quatro) anos improrrogáveis, conforme dispõe o art. 18, V da Lei Federal 6.766/79; e uma vez definido o cronograma deverão os prazos de execução constarem no compromisso de compra e venda, atendendo os princípios do Direito do Consumidor instituídos pela Lei Federal 8.078/90;

Art. 5º A caução hipotecária prevista no art. 3º é condição vinculante para o registro do loteamento no Serviço Registral Imobiliário, no prazo decedencial de 180 (cento e oitenta) dias determinado no caput do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

§ 1º A liberação, pela Prefeitura de Guaxupé, da garantia representada pelos lotes ou área dados em caução fica condicionada à execução da infraestrutura básica referida no artigo 2º deste Decreto, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) anos contados da aprovação do projeto, nos termos do art. 18, V da Lei Federal 6.766/79.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizarem no prazo da lei as obras e serviços de infraestrutura básica, a Prefeitura poderá tomar a iniciativa de executá-las, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes ou área dados em garantia, nos termos dispostos pela Lei Federal 6.766/79.

Art. 6º A Divisão de Tributação e Cadastro deve inscrever e/ou manter inscrita a área de 74.668,00m², conforme matrícula nº 31.240, Livro 2, ficha 1 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaxupé, a teor da certidão de 17/08/2017 em nome do proprietário até que se efetive o registro individualizado dos 127 (cento e vinte e sete) lotes no Serviço Registral Imobiliário local.

Art. 7º Realizado o registro do loteamento no Serviço Registral Imobiliário de Guaxupé, obriga-se a **LOTEADORA** a promover as inscrições dos 127 (cento e vinte e sete) lotes no cadastro imobiliário da Prefeitura de Guaxupé, mediante juntada das certidões de matrículas expedidas pelo Serviço Registral Imobiliário.

Art. 8º Fica a **LOTEADORA** obrigado, ainda, a fornecer, até o dia 31 de outubro de cada ano, relação dos lotes que no decorrer do ano tenham sido alienados, definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador, CPF, endereço, o número de quadra e lote, permitindo as anotações no cadastro imobiliário, nos termos do art. 24, do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.524/01), sob pena de ser aplicada a multa definida no art. 37 da referida lei.

Parágrafo Único: A **LOTEADORA** fica corresponsável pelas obrigações tributárias até o momento do registro das matrículas dos lotes em nome dos compromissários compradores no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 9º Fica ainda a **LOTEADORA** obrigado a cumprir a legislação ambiental, onde couber.

Art. 10º Para os efeitos legais, registre-se que a **LOTEADORA** está impedido de vender ou prometer vender os lotes enquanto o loteamento não for registrado no Registro de Imóveis de Guaxupé, como determina o art. 37 da Lei Federal 6.766/79, configurando-se crime contra a Administração Pública a infringência caracterizada conforme dispõe o art. 50 do mesmo diploma legal.

Art. 11º O descumprimento pela **LOTEADORA** das suas obrigações legais consignadas neste Decreto, torna inválido o Ato de Aprovação do Loteamento.

Art. 12º O presente decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé, 28 de março de 2018.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 1964, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

ATO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL NOVA FLORESTA V".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93 da Lei Orgânica Municipal e atendendo o disposto no art. 12, da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, art. 21 da Lei Municipal nº 695, de 18 de novembro de 1976 e dispositivos da Lei Municipal nº 861, de 05 de maio de 1981, diante dos seguintes "considerandos":

Considerando que **JATAHI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.430.232/0001-98, com sede na Rua Marcelino Rivera, nº 460, Bairro JD Piscina, na cidade de Guaxupé/MG, aqui denominada **LOTEADORA**, neste ato representada por **TÂNIA BITTAR NEHEMY RIBEIRO**, Procuradora, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG M-2.324.665 – SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 435.854.346-49, é legítima proprietária de um imóvel situado no perímetro urbano deste município, na determinação da Lei Municipal 1.210/1991, encerrando área de 69.609,36m², conforme matrícula nº 33.379, Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaxupé, a teor da certidão de 25/08/2017.

Considerando que a **LOTEADORA** mencionada apresentou requerimento à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano desta Prefeitura, solicitando as Diretrizes Básicas para o pretendido loteamento sob denominação "Residencial Nova Floresta V";

Considerando que em atendimento ao requerido a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano expediu as Diretrizes Básicas para que o interessado elaborasse o Projeto específico;

Considerando que a **LOTEADORA** protocolizou os documentos relativos ao loteamento "Residencial Nova Floresta V", identificado sob o nº 6440 em 25/09/2017, perfazendo 121 (cento e vinte e um) lotes em área loteada de 69.609,36m²;

Considerando que, em 08/03/2018, a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano atestou que o projeto atendeu todas as exigências urbanísticas indicadas nas Diretrizes Básicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, mediante condições, o projeto de loteamento denominado "Residencial Nova Floresta V", que foi submetido à análise da Equipe Técnica da Prefeitura e considerado apto, inserido no perímetro urbano de Guaxupé e a requerimento do proprietário retro qualificado, cuja área loteada totaliza 69.609,36m², conforme matrícula nº 33.379, Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaxupé, a teor da certidão de 25/08/2017.

Art. 2º É de exclusiva responsabilidade técnica, financeira e de execução dos



ANO II - Nº 42 – 06 DE ABRIL DE 2018

promotores, os serviços e obras de infraestrutura básica do loteamento "Residencial Nova Floresta V", conforme dispõe o art. 22, inciso II, da Lei Municipal nº 695/76. No caso, a infraestrutura básica fica assim definida: abertura e pavimentação das vias de circulação, incluindo meio-fio e sarjeta; execução da rede de esgotamento sanitário, conforme projeto aprovado pela COPASA; rede de águas pluviais; rede de água potável, conforme projeto aprovado pela COPASA; rede de energia elétrica pública e domiciliar, conforme projeto aprovado pela CEMIG; observação da Lei Municipal nº 1.384/97 referente às guias rebaixadas para acesso de deficientes físicos, serviços de pavimentação e arborização, meio fio e calçada na praça de esportes, campo society e quadra de esportes, com prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data deste Decreto.

Art. 3º Em garantia da execução das obras de infraestrutura previstas no art. 22, incisos e parágrafo, da Lei Municipal nº 695/76, a LOTEADORA dará em garantia, na modalidade de caução hipotecária, em favor do Município, representando 10,06% da área loteada, através dos lotes 01 ao 10 da Quadra "A", os lotes 01 ao 05 da quadra "C", os lotes 06 e 07 da quadra "G" e os lotes 01 ao 04 da quadra "H", correspondentes a 7.002,06 m², conforme determina art. 2º da Lei Municipal 861/81, mediante Termo de Ajuste.

Art. 4º O cronograma de execução das obras de infraestrutura do loteamento terá prazo máximo de até 4 (quatro) anos improrrogáveis, conforme dispõe o art. 18, V da Lei Federal 6.766/79; e uma vez definido o cronograma deverão os prazos de execução constarem no compromisso de compra e venda, atendendo os princípios do Direito do Consumidor instituídos pela Lei Federal 8.078/90;

Art. 5º A caução hipotecária prevista no art. 3º é condição vinculante para o registro do loteamento no Serviço Registral Imobiliário, no prazo decedencial de 180 (cento e oitenta) dias determinado no caput do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

§ 1º A liberação, pela Prefeitura de Guaxupé, da garantia representada pelos lotes ou área dados em caução fica condicionada à execução da infraestrutura básica referida no artigo 2º deste Decreto, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) anos contados da aprovação do projeto, nos termos do art. 18, V da Lei Federal 6.766/79.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizarem no prazo da lei as obras e serviços de infraestrutura básica, a Prefeitura poderá tomar a iniciativa de executá-las, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes ou área dados em garantia, nos termos dispostos pela Lei Federal 6.766/79.

Art. 6º A Divisão de Tributação e Cadastro deve inscrever e/ou manter inscrita a área de 69.609,36m², conforme matrícula nº 33.379, Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaxupé, a teor da certidão de 25/08/2017 em nome do proprietário até que se efetive o registro individualizado dos 121 (cento e vinte e um) lotes no Serviço Registral Imobiliário local.

Art. 7º Realizado o registro do loteamento no Serviço Registral Imobiliário de Guaxupé, obriga-se a LOTEADORA a promover as inscrições dos 121 (cento e vinte e um) lotes no cadastro imobiliário da Prefeitura de Guaxupé, mediante juntada das certidões de matrículas expedidas pelo Serviço Registral Imobiliário.

Art. 8º Na medida em que as vendas dos lotes forem sendo realizadas, obriga-se a LOTEADORA a informar os nomes dos adquirentes ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura, identificando os novos obrigados pelos impostos e taxas municipais. A LOTEADORA fica corresponsável pelas obrigações tributárias até o momento do registro das matrículas dos lotes em nome dos compromissários compradores no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 9º Fica a LOTEADORA obrigada, ainda, a fornecer, até o dia 31 de outubro de cada ano, relação dos lotes que no decorrer do ano tenham sido alienados, definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador, CPF, endereço, o número de quadra e lote, permitindo as anotações no cadastro imobiliário, nos termos do art. 24, do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.524/01), sob pena de ser aplicada a multa definida no art. 37 da referida lei.

Art. 10 Fica ainda a LOTEADORA obrigada a cumprir a legislação ambiental, onde couber.

Art. 11 Para os efeitos legais, registre-se que a LOTEADORA está impedida de vender ou prometer vender os lotes enquanto o loteamento não for registrado no Registro de Imóveis de Guaxupé, como determina o art. 37 da Lei Federal 6.766/79, configurando-se crime contra a Administração Pública a infringência caracterizada conforme dispõe o art. 50 do mesmo diploma legal.

Art. 12 O descumprimento pela LOTEADORA das suas obrigações legais consignadas neste Decreto, torna inválido o Ato de Aprovação do Loteamento.

Art. 13 O presente decreto entra em vigor nesta data, revogando-se outras disposições em contrário.

Guaxupé, 02 de abril de 2018.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI 2580

que dispõe sobre:

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.553 QUE DISPÕE SOBRE ALOCAÇÃO DE CONTÊINERES EM VIAS PÚBLICAS".

A Câmara municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, propôs e aprovou e eu Prefeito de Guaxupé sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único passará a ser o parágrafo 1º e ficam acrescentados os Parágrafos 2º e 3º ao artigo 1º:

Art. 1º

Parágrafo 1º - A referida autorização fica suspensa quando for possível a disposição de contêineres no interior da propriedade onde está sendo realizada a obra.

Parágrafo 2º - A localização do contêiner deverá ser na frente do imóvel em questão. Em não havendo possibilidade da localização mencionada, a empresa deverá ter autorização do vizinho do imóvel ou do Poder Público Municipal para colocar em outro local;

Parágrafo 3º - O transporte do contêiner deverá ser efetuado por veículos apropriados.

Art. 2º - Fica acrescentado o item VI ao Artigo 2º:

Art. 2º

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - É de inteira responsabilidade do prestador de serviço a colocação e disposição do contêiner na via pública, arcando a mesma com todos os valores decorrentes de indenização causados por acidentes a terceiros.

Art. 3º - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Artigo 3º:

Art. 3º ...

Parágrafo Único - Quando houver necessidade de se colocar contêineres em vias estreitas ou locais que haja risco de acidentes, deverá ser comunicado com antecedência o Setor Municipal de Fiscalização de Trânsito em até 72 (setenta e duas horas), por escrito, para que se proceda um estudo da possibilidade de colocação do mesmo ou da necessidade de sinalização adicional do local.

Art. 4º - Ficam alterados o Artigo 6º e seu parágrafo Único:

Art. 6º. Os contêineres deverão ser estacionados a 20 centímetros do meio fio, a fim de possibilitar o escoamento de água pluvial, e seu lado maior paralelo a este deverá ser observado o afastamento mínimo de 5m (cinco metros) do alinhamento predial da esquina.

Parágrafo Único. Fica proibida a colocação de contêiner sobre bueiros, bocas de lobo, junto a hidrantes ou tampas de galerias subterrâneas.

Art. 5º - Ficam alterados o Artigo 8º e seus Incisos:

Art. 8º. As Permissionárias e/ou Empresas prestadoras cumprirão integralmente os dispositivos constantes da presente lei, sob pena de multa, a ser fixada da seguinte forma:

I - Advertência administrativa;

II - A infração de ¼ UFGM ao dia, por unidade irregular, contados da efetiva notificação;



ANO II - Nº 42 – 06 DE ABRIL DE 2018

III – Na reincidência da infração, ½ UFMG ao dia por unidade irregular, contados da efetiva notificação;

CNPJ: 26.003.146/0001-84

IV - Suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento.

V - Cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 6º. Fica alterado o Artigo 10:

Art. 10. As Permissionárias e/ou Empresas prestadoras dos serviços terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar às adaptações da presente Lei.

Art. 7º. Fica acrescentado o Artigo 11:

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé 29 de março de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora Geral do Município

LEI 2581

que dispõe sobre:
INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ A REALIZAÇÃO DO FESTIVALTRAMAS & DRAMAS.

A Câmara municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, propôs e aprovou e eu Prefeito de Guaxupé sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Guaxupé a realização do Festival Tramas & Dramas.

Art.2º - O evento tem como organizador a Associação Cultural Tramas & Dramas;

Art. 3º - O evento acontece uma vez ao ano, na data agendada pela organização e comunicada aos Órgãos competentes e respectivos Municípios, através de Flyer, entre outros meios de comunicação.

Art. 4º - São objetivos deste evento:

I - apresentar ao público, jovens e veteranos talentos de Guaxupé que se firmam no teatro e em outras manifestações artísticas;

II – reunir jovens que se destacam nos vários outros festivais de teatro;

III – instrumento de promoção de cultura;

IV - promover cursos nas áreas de artes cênicas, teatro, dança, música, fotografia, maquiagem entre outros;

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Guaxupé 29 de março de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO

Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE

Procuradora Geral do Município

LEI 2582

“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL TRAMAS E DRAMAS - MG”

A Câmara municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, propôs e aprovou e eu Prefeito de Guaxupé sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica Reconhecida de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL TRAMAS E DRAMAS - MG” - CNPJ: 26.003.146/0001-84

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé 29 de março de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO

Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE

Procuradora Geral do Município

DECRETO Nº 1.965 de 03 de abril de 2018

DECRETA LUTO OFICIAL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, XII da Lei Orgânica Municipal e diante dos seguintes “considerando”

Considerando o falecimento do honroso Prefeito da Cidade de Nova Resende/MG Sr. CELSON JOSÉ DE OLIVEIRA ocorrido no dia 03 de abril de 2018.

Considerando que a Municipalidade deverá prestar suas homenagens ao Sr. Prefeito Celson José de Oliveira, pelos inúmeros e inestimáveis serviços em favor do serviço público, notadamente em favor da comunidade da cidade de Nova Resende enquanto homem público.

DECRETA :

Art. 1º – Luto Oficial, por 3 (três) dias, no Município de Guaxupé, a partir do dia 03 de abril de 2018.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor nesta data com afixação no átrio da Prefeitura e publicação posterior.

Guaxupé, 03 de abril de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

PORTARIA Nº 060/2018

Institui Cadastro de Proprietários Rurais para Recebimento em forma de Doação de Animais Bovinos e Equinos.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de atribuições legais disposta da Lei Municipal nº 1909/2009 e,

- Considerando o disposto no Decreto Municipal nº1918, de 28 de novembro de 2017;
- Considerando o acúmulo de animais bovinos e equinos apreendidos e disponíveis no Depósito Público do Município;
- Considerando que o armazenamento destes animais representam alto custo para o município;
- Considerando a necessidade dos pequenos proprietários rurais;

RESOLVE:

Instituir o Cadastro de Proprietários Rurais para Recebimento em forma de Doação de Animais Bovinos e Equinos:

Art. 1º A Vigilância Sanitária – VISA - manterá o Cadastro de Proprietários Rurais que terá por



ANO II - Nº 42 – 06 DE ABRIL DE 2018

finalidade o recebimento em forma de doação de animais bovinos e equinos apreendidos e depositados no Depósito Público do Município.

Art. 2º Poderão receber doações de animais bovinos e equinos, os munícipes proprietários rurais que preencherem os requisitos estabelecidos na presente portaria.

Art. 3º Todos os interessados poderão protocolar, voluntariamente, os documentos para avaliação e aceitação da VISA, em forma de requerimento escrito dirigido ao Responsável da Divisão, que atenderá aos pedidos de acordo com a disponibilidade de animais, observada a ordem cronológica de entrada;

Art. 4º São requisitos para aceitação do cadastro:
I – que a propriedade se localize no município de Guaxupé;
II – que a propriedade não ultrapasse a quinze alqueires;
§ 1º Fica limitado ao máximo de 03 (três) animais para cada interessado.
§ 2º Decorridos dois anos, os já beneficiados poderão receber novas doações.

Art. 5º A VISA divulgará, por edital, chamamento aos pequenos produtores rurais interessados.

Art. 6º A doação será formalizada mediante a assinatura do Termo de Doação, onde será firmado o compromisso entre receptor e doador.
Parágrafo único - A doação será revista e poderá ser cancelada a qualquer momento, caso não sejam cumpridas as cláusulas constantes do Termo de Doação.

Art. 7º A título de controle social, será publicado no diário oficial do município a lista de proprietários beneficiados pelas doações realizadas, contendo nome, endereço, quantidade e espécie de animal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé, 19 de março de 2018.

Jarbas Corrêa Filho
Prefeito de Guaxupé

ELINA JUREMA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 78/2018

Exonera a servidora
MARIA APARECIDA SILVA SMARGIASSI
do 2º cargo de
PROFESSORA MUNICIPAL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **MARIA APARECIDA SILVA SMARGIASSI**, matrícula nº 16428, do cargo de Professora Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, especificamente na E.M. Coronel Antônio Costa Monteiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Guaxupé, 02 de abril de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

PORTARIA Nº 71/2018

Concede
INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS
à servidora
SULIMA SOMAGIO QUIRINO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

Considerando o requerimento protocolado em 22 de janeiro de 2018, através do qual a servidora requer o reconhecimento do direito à incorporação de vantagens recebidas a título de cargo em comissão ou função gratificada, nos termos do art. 59, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 1.396/98;

Considerando que a servidora preenche os requisitos legais, conforme atestou a Divisão de Recursos Humanos e o Procurador Administrativo e Patrimonial,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer em favor de **SULIMA SOMAGIO QUIRINO**, matrícula 16.540 e 16.925, o direito à incorporação de vantagens pecuniárias à suas remunerações observando-se expressamente o disposto no art. 59, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 1.396/98.

Art. 2º A servidora deverá receber as incorporações a partir de 22/01/2018, no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) das vantagens recebidas quando estava no cargo em comissão ou função gratificada no período de 22/01/2009 à 21/12/2015 e quando ainda vigorava o art. 59 da Lei 1.396/1998, revogado em 22 de dezembro de 2015 pela Lei 2.366/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a 22.01.2018.

Guaxupé, 21 de março de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 74/2018

Nomeia
SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2016 de acordo com os resultados publicados no jornal "A Folha Regional", edição 1.328 de 30/12/2016, para o cargo de Agente de Administração I, para cumprir o estágio probatório, com efeito, a partir da assinatura do Termo de Posse, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

Nome	Cargo
CAIO HENRIQUE CARVALHO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I

Art. 2º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09.

Art. 3º O candidato acima terá o prazo de 30 dias para tomar posse.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 22 de março de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 75/2018

Nomeia
SERVIDORA CONCURSADA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,



ANO II - Nº 42 – 06 DE ABRIL DE 2018

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora, abaixo elencada, aprovada no concurso público 001/2016 de acordo com os resultados publicados no jornal "A Folha Regional", edição 1.328 de 30/12/2016, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I (feminino), para cumprir o estágio probatório, com efeito, a partir da assinatura do Termo de Posse, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

Nome	Cargo
MALENA MAYRA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais I (feminino)

Art. 2º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09.

Art. 3º A candidata acima terá o prazo de 30 dias para tomar posse.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 22 de março de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário de Administração

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO -

O Município de Guaxupé justifica a dispensa de chamamento público com fundamento legal no art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a entidade "ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA" inscrita no CNPJ sob o nº 23.598.368/0001-07, tendo por objeto Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Gestor: Claudinei Vitor - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Guaxupé, 29 de março de 2018.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Guaxupé justifica a inexigibilidade de chamamento público com fundamento legal no art. 31, da Lei Federal 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração "Associação dos Amigos do Caminho da Fé" inscrita no CNPJ sob o nº 05.630.044/0001-19, tendo por objeto Organizar e realizar os Caminhos da fé. Valor de R\$ 5.773,68 (cinco mil setecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos). Gestor: Marcos Alexandre Costa Buléd - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Guaxupé, 28 de março de 2018.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Guaxupé justifica a inexigibilidade de chamamento público com fundamento legal no art. 31, da Lei Federal 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração "Fundação Professor José Gonela" inscrita no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97, tendo por objeto a Atendimento educacional profissionalizante a no mínimo 35 (trinta e cinco) alunos, com bolsa parcial de estudo no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Gestor: Sandra Aparecida da Costa - Secretaria Municipal de Educação.

Guaxupé, 28 de março de 2018.

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E DE MULTA

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.663.401/0001-97, com endereço na Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 - Centro - Guaxupé/MG - CEP: 37800-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, tendo em vista a infringência da Lei Municipal nº 2.228, de 1º de novembro de 2013, pelos proprietários de lotes abaixo discriminados; considerando que os serviços foram realizados pelo Município na forma do art. 14 da Lei Municipal 2.228/13; considerando o insucesso na notificação postal; vem por meio deste, com fundamento no Art. 7º, II da Lei 2.228/13, bem como nos artigos 171, III, 172, III e 174 da Lei Municipal 1.524 de 26 de dezembro de 2001, **NOTIFICAR do lançamento de multas**

referentes a falta de construção de calçada, muro e limpeza dos imóveis abaixo discriminados:

Contribuinte	CPF	Inscrição Municipal	Processo Administrativo	Artigo infringido da Lei 2.228/13	Valor da Penalidade
Farminas Ind. Quimica e Far. De Minas Ltda	86.xxx.029/0001-01	07.0007.0478.001	10096/17	Art.2º	R\$ 860,00
André Luiz de Souza Ciasca	069.xxx.746-08	07.0095.0131.001	10104/17	Art.1º	R\$ 500,00
Sininei Paulo da Silva	825.xxx.446-49	08.0102.0140.001	10194/17	Art.2º	R\$ 200,00
Espólio de João Aparecido Moreira	540.xxx.106-00	04.0335.0180.001	11989/17	Art.2º	R\$ 200,00
Elcio Gobatti	152.xxx.786-00	04.0190.0507.001	10101/17	Art.2º	R\$ 600,00
Elcio Gobatti	152.xxx.786-00	040190.0608.001	10103/17	Art.2º	R\$ 600,00
Espólio de Florindo Imbrizi	042.xxx.296-49	06.0063.0025.001	10191/17	Art.2º	R\$ 700,00
Espólio de Lutfalla Vergílio Sabbag	027.xxx.906-00	04.0302.0114.001	559/18	Art.2º	R\$ 200,00
Espólio de Lutfalla Vergílio Sabbag	027.xxx.906-00	04.0302.0114.001	559/18	Art.2º	R\$ 200,00
Espólio de Laércio Paina Rodrigues	198.xxx.966-68	08.0023.0341.001	537/18	Art.2º	R\$ 2.540,00
Espólio de Laércio Paina Rodrigues	198.xxx.966-68	08.0023.0214.001	525/18	Art.2º	R\$ 540,00
Elcio Gobatti	152.xxx.786-00	04.0190.0477.001	10100/17	Art.2º	R\$ 600,00
Darci Miqueti	546.xxx.386-34	04.0002.0415.001	553/18	Art.2º	R\$ 600,00
Imobiliária J. Ribeiro Ltda	20.xxx.300/0001-50	07.0007.0620.001	6389/17	Art.2º	R\$ 200,00
João Carlos de Oliveira	613.xxx.616-53	03.0064.0475.001	3429/17	Art.2º	R\$ 200,00
José Antônio de Paula Oliveira	027.xxx.506-68	01.0022.0042.001	5110/17	Art.4º	R\$ 300,00
Henrique Alves Madeira	011.xxx.536-75	08.0092.0152.001	644/18	Art.2º	R\$ 200,00
Luiz Guilherme Brandão Camargo	111.xxx.916-22	02.0186.0070.001	10262/17	Art.2º	R\$ 200,00
Tereza Ferreira Silva	000.xxx.436-03	05.0023.0228.001	513/18	Art.2º	R\$ 220,00
Mariza Cortez Farah	100.xxx.706-63	07.0091.0341.001	964/18	Art.1º	R\$ 300,00
Nova Plast e Indústria Comércio Ltda	43.xxx.313/0003-46	07.0136.0138.001	10176/17	Art.2º	R\$ 8.700,00
Ricardo Pestana Garcez	185.xxx.678-82	01.0185.0345.001	10107/17	Art.2º	R\$ 240,00



ANO II - Nº 42 – 06 DE ABRIL DE 2018

Ronaldo Jesus de Carvalho	874.xxx.70 6-91	08.0107.0234. 001	10263/17	Art.2º	R\$ 200,00
Sebastião Bernardes Bueno	152.xxx.46 6-04	08.0053.0330. 001	10195/17	Art.2º	R\$ 300,00
Antônio Custódio Filho	091.xxx.06 9-87	01.0060.0077. 001	10105/17	Art.2º	R\$ 200,00
Marcelo Henrique da Silva	882.xxx.41 6-49	08.0099.0279. 001	649/18	Art.2º	R\$ 200,00
Francisco de Paulo dos Reis Destro	068.xxx.33 6-88	08.0109.0100. 001	10264/17	Art.2º	R\$ 200,00
Maria Huguete Mesiera	057.xxx.60 6-78	07.0065.0249. 001	1611/18	Art.1º	R\$ 300,00
José Lino da Silva	271.xxx.88 6-49	01.0035.0129. 001	3614/17	Art.2º	R\$ 200,00
Maria Ap. Borges Silva	346.xxx.56 6-49	04.0296.0090. 001	7998/17	Art.1º	R\$ 300,00
Maria Beatriz Ferreira Emídio	134.xxx.84 6-54	08.0104.0300. 001	5018/17	Art.4º	R\$ 300,00
Maria Cristina Silva	772.xxx.44 6-49	07.0152.0024. 001	4725/17	Art.1º	R\$ 300,00
Maria Virgínia Salles	286.xxx.17 6-15	01.0047.0108. 001	4894/17	Art.2º	R\$ 540,00
Sueli Aparecida de Assis	973.xxx.56 6-53	06.0105.0012. 001	4331/17	Art.2º	R\$ 240,00
Valdoel da Silva Júnior	086.xxx.95 6-25	02.0191.0165. 001	3699/17	Art.2º	R\$ 200,00
Roberta Marino Ribeiro Rosinholi	353.xxx.83 6-91	03.0042.0296. 001	657/18	Art.1º	R\$ 300,00
Rodrigo Tristão Nunes	221.xxx.84 8-50	01.0189.0033. 001	10187/17	Art.2º	R\$ 846,40
Reginaldo Tadeu Lopes	462.xxx.16 6-72	01.0193.0308. 001	10189/17	Art.2º	R\$ 278,40
João Tadeu Azevedo	075.xxx.58 8-00	02.0158.0105. 001	10179/17	Art.2º	R\$ 200,00
Espólio de Florindo Imbrizi	042.xxx.29 6-49	06.0063.0035. 001	10192/17	Art.2º	R\$ 400,00
Roberto Sartori	479.xxx.90 6-15	01.0036.0403. 001	674/18	Art.2º	R\$ 2.147,00
Mariana Dias Ferreira	475.xxx.02 6-04	01.0036.1035. 001	675/18	Art.1º	R\$ 300,00
Espólio de Wilson Roberto Pereira	037.xxx.44 8-42	06.0085.0057. 001	10178/17	Art.2º	R\$ 220,00
Espólio de José Ribeiro Martins e Outros	004.xxx.08 6-72	03.0007.0340. 001	10180/17	Art.1º	R\$ 300,00
Sueli Batista de Oliveira	125.xxx.20 8-01	04.0335.0170. 001	11988/17	Art.2º	R\$ 600,00
Espólio de Florindo Imbrizi	042.xxx.29 6-49	06.0063.0326. 001	10094/17	Art.2º	R\$ 700,00
Pedro Lúcio Salles	538.xxx.40 6-00	04.0107.0105. 001	2971/17	Art.2	R\$ 200,00

Antônio Carlos Silva	da	803.xxx.68 6-72	08.0098.0020. 001	8125/17	Art.2	R\$ 600,00
Antônio Carlos Silva	da	657.xxx.96 8-53	02.0021.0379. 001	6838/17	Lei Municipal 2459/16 Art.29	R\$ 1.404,48
Antônio Carlos Silva	da	803.xxx.68 6-72	08.0098.0020. 001	4330/17	Art.4º	R\$ 300,00
Antônio Roberto Ezau dos Santos		007.xxx.87 6-72	01.0036.0843. 001	4408/17	Art.1º	R\$ 300,00
Antônio Rosa Ferreira		647.xxx.36 6-00	08.0104.0230. 001	4803/17	Art.4º	R\$ 300,00
Carlos Alberto Souza	de	069.xxx.58 8-21	01.0132.0255. 001	4762/17	Art.1º	R\$ 300,00
Cristina Puertas Garcia Silvério		100.xxx.33 8-59	04.0137.0270. 001	4137/17	Art.1º	R\$ 300,00
Esméria de Lima Ribeiro Ferraz		440.xxx.40 6-87	02.0164.0285. 001	5886/17	Art.1º	R\$ 300,00
Esméria de Lima Ribeiro Ferraz		440.xxx.40 6-87	02.0164.0285. 001	5886/17	Art.1º	R\$ 300,00
Esméria de Lima Ribeiro Ferraz		440.xxx.40 6-87	02.0179.0265. 001	5887/17	Art.2º	R\$ 700,00
Espólio de José Musarra		059.xxx.27 6-04	01.0054.0704. 001	3370/17	Art.2º	R\$ 1.080,00
Espólio de José Musarra		059.xxx.27 6-04	01.0054.0704. 001	3370/17	Art.1º	R\$ 300,00
Graziela da Silva	da	050.xxx.07 6-39	04.0008.0012. 001	3401/17	Art.2º	R\$ 806,00

Considerar-se-á notificado o proprietário/responsável acima descrito trinta dias após a publicação deste Edital. Após este prazo iniciará a contagem do prazo legal (trinta dias) para pagamento ou apresentação de impugnação prevista no art. 231 da Lei Municipal nº 1.524/2001. O proprietário interessado poderá ter acesso ao processo administrativo respectivo comparecendo à Secretaria Municipal de Finanças localizada na Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68, Centro, Guaxupé/MG. Guaxupé, 16 de junho de 2015.

Chamamento Público

Edital de Chamamento Público para seleção de parceria através de Termo de Fomento para o ano de 2018, em conformidade com Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

O Sr. Prefeito de Guaxupé, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto nesta Prefeitura, o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018**, de acordo com o que determina a Lei nº 13.019/2014, bem como nos termos da Lei 8.666/93, na presença de Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 7.718/2016 e as cláusulas e condições deste Edital, para firmar TERMO DE FOMENTO, com Organizações da Sociedade Civil:

1. DO OBJETO

O objeto deste Chamamento Público é a seleção de Plano de Trabalho, executados por Organização da Sociedade Civil (OSC) para ofertar o atendimento de escola de Música (fanfarra) e Coral, de acordo com os Memoriais Descritivos simplificados constantes no ANEXO 1.

2. TIPO DE PARCERIA

Considerando o Processo de Manifestação de Interesse Social efetuado por meio do Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo nº 02/2018, esta parceria será realizada por meio de **TERMO DE FOMENTO** na forma do art. 17 da Lei 13.019/2014.



ANO II - Nº 42 – 06 DE ABRIL DE 2018

3. DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 O valor anual que a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá a OSC para viabilizar a parceria será de R\$ 75.000,00, conforme cronograma de desembolso apresentado pelas Organizações da Sociedade Civil.

3.2 A OSC poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, se responsabilizando pela sua execução.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente objeto deverá ser executado num período de 12 meses, iniciando a partir da data de assinatura do Termo de Fomento, podendo ser aditivado.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Programação orçamentária que autoriza a viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da seguinte dotação: 02.08.02.13.392.0473.2372, elemento 3.3.50.43.00, ficha 616 no valor de R\$ 75.000,00.

6. DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS

Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, deverão ser entregues de 27/04/2018 a 04/05/2018 até as 16h00, no Gabinete da Prefeitura, na Avenida Conde Ribeiro do Vale, nº 68, Centro, quando serão recebidos, não sendo considerados os envelopes apresentados em atraso.

7. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guaxupé (<http://www.guaxupe.mg.gov.br/>) conforme art. 26 da Lei 13.019/2014 e no quadro de avisos afixado no Paço Municipal.

8. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 A Documentação necessária à Habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados, conforme modelos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ENVELOPE Nº 02 – PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

8.2 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Originais ou publicações em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório.

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

c) Plano de Trabalho original devidamente assinado.

8.3 Os documentos deverão ser apresentados em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em língua portuguesa, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou por seu procurador legalmente constituído.

8.4 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando Prefeitura Municipal de Guaxupé de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.5 A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.6 A Prefeitura Municipal de Guaxupé não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

8.7 Informações poderão ser obtidas por meio do endereço de e-mail: gabinete@guaxupe.mg.gov.br

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A Organização da Sociedade Civil interessada em receber recursos da Administração Pública, deverá apresentar a documentação da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO OSC

ENVELOPE Nº 02 – PLANO DE TRABALHO

9.2 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 22 da Lei 13.019/2014, tendo como modelo o ANEXO II.

9.3 Para habilitação a OSC deverá apresentar os seguintes documentos (Envelope nº 1):

I – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui no mínimo, um, ano de existência, com cadastro ativo;
II - Atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria;

III- Documento que comprove a capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas;

IV- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI- Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles (anexo III);

VII- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII- Certificação ou Lei que qualifica a Organização da Sociedade Civil de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal nº 4.421/2015;

IX- Certificado de Registro de Organização da Sociedade civil de fins filantrópicos ou registro no conselho municipal da área (não obrigatório);

X- Certidão ou Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

XI- Certidão ou Prova de regularidade Municipal;

XII- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

XIII- Certidão ou Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de Maio de 1943;

XIV- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF- Certificada de Regularidade do FGTS;

XV- Declaração da abertura de conta bancária específica para cada parceria (anexo IV);

XVI- Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade (anexo V);

XVII- Declaração informando que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto (anexo VI);

XVIII- Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado (anexo VII);

XIX- Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações (anexo VIII);

XX- Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (anexo IX);

XXI - Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da parceria a ser firmada (anexo X);

XXII- Ficha cadastro (anexo XI).

9.4 Não será aceito Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto no cronograma citado no item 3 deste Edital.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública será realizada por uma Comissão de Seleção do Chamamento Público designada pelo Chefe do Poder Executivo.

10.2 A comissão será formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 1 (um) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.3 Durante a sessão pública a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive da Procuradoria Jurídica do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Chamamento.

10.4 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.

10.5 ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a Realização deste evento na data acima mencionada, o Chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10.6 A Comissão de Seleção designada pela Prefeitura Municipal, através da Portaria nº 06/2018, abrirá primeiramente o envelope nº 01 que contém os documentos de habilitação, que estando de acordo com o previsto neste edital, verificará posteriormente o envelope nº 02 que contém o Plano de Trabalho.



ANO II - Nº 42 – 06 DE ABRIL DE 2018

10.7 A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

10.8 Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação de eventuais impugnações. Deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.

10.9 Será inabilitada a Organização da Sociedade Civil cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

11.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação	28/03/2018
02	Envio das propostas OSC,s	27/04/2018 a 04/05/2018
03	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	07/05/2018 a 09/05/2018
04	Divulgação do resultado preliminar	10/05/2018
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
06	Análise dos recursos pela comissão de seleção	02 (dois) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
07	Homologação e publicação definitivo da fase seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	18/05/2018

11.1.1 A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação do Plano de trabalho:

11.1.1.2 Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

11.1.1.3. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

11.1.1.4. Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;

11.1.1.5. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

11.1.2 Possuir:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais (quando solicitados) e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) não incorra nas vedações indicadas no art. 39 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

11.2 A Comissão de Seleção utilizará os critérios descritos no Quadro 1 apresentado abaixo, para classificação dos projetos. A pontuação máxima que poderá ser obtida pelo projeto será de 90 pontos.

Quadro 1. Critérios de avaliação do plano de trabalho, capacidade técnica operacional e do proponente para os projetos protocolados de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – PONTUAÇÃO MÁXIMA = 90 PONTOS					
ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	CRITÉRIO PARA PONTUAÇÃO	PESO	INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS
01	O objeto e objetivo(s) estão descrito(s) com clareza e objetividade?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica

02	A metodologia é adequada e suficientemente detalhada, a fim de se alcançar o objetivo(s) proposto(s)?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
03	Estão apresentadas metas qualitativas e quantitativas?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
04	As metas qualitativas e quantitativas estão descritas com clareza?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
05	Estão descritos indicadores e mecanismos de aferição das metas qualitativas e quantitativas e sua periodicidade?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
06	Os mecanismos de aferição das metas qualitativas e quantitativas são adequados?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
07	O proponente manteve atividade de formação esportiva na modalidade nos últimos 4 anos?	5	Não = 0 apenas 1 ano = 2 por 2 anos = 3 por 3 anos = 4 por mais de 3 anos = 5	2	Comprovar por meio de Ficha de inscrição, relatório de atividades, ficha de frequência, matéria de jornal, entre outros.
08	O Proponente manteve parceria por meio de convênio para realização de atividade esportiva e de lazer com a Prefeitura Municipal de Guaxupé nos últimos 4 anos?	5	Não = 0 apenas 1 ano = 2 por 2 anos = 3 por 3 anos = 4 por mais de 3 anos = 5	1	Comprovar por meio de declaração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou cópia do Termo de Convênio.
09	O projeto prevê atividades de formação multilateral e integral do participante conforme item 3.2	5	Nenhuma = 0 1 atividade = 2 2 atividades = 3 Mais de 2 atividades = 5	1	Não se aplica
10	Representou o município em edições dos Jogos Regionais nos últimos 4 anos?	5	Não = 0 apenas 1 ano = 2 por 2 anos = 3 por 3 anos = 4 por mais de 4 anos = 5	1	Comprovar por meio de declaração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, boletim dos Jogos, matérias de jornais, entre outros.
11	Representou o município em edições dos Jogos Abertos do Interior nos últimos 4 anos?	5	Não = 0 apenas 1 ano = 2 por 2 anos = 3 por 3 anos = 4 por mais de 4 anos = 5	1	Comprovar por meio de declaração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, boletim dos Jogos, matérias de jornais, entre outros.

11.3. Os documentos necessários à comprovação dos itens 07,08,10 e 11 do Quadro 1, deverão



ANO II - Nº 42 – 06 DE ABRIL DE 2018

ser apresentados em anexo ao projeto com o título “DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS REFERENTES A AVALIAÇÃO DO PROPONENTE” e na mesma ordem em que são solicitados.

11.4 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.4.1 Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate, sucessivamente:

- maior pontuação obtida na avaliação do plano de trabalho e capacidade técnica operacional, descritas nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Quadro 1;
- maior pontuação obtida na avaliação do Proponente, descritas nos itens 07, 08, 09, 10 e 11 do Quadro 1;
- maior pontuação obtida na avaliação do Proponente, descritas no item 08 do Quadro 1;
- maior pontuação obtida na avaliação do Proponente, descritas nos itens 10 e 11 do Quadro 1;
- persistindo o empate nos critérios a,b,c e d, a proposta que ofertar o maior número de atendidos acima da quantidade proposta no edital será a escolhida.

11.5 A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas Proponentes em cada projeto.

12. DA CELEBRAÇÃO

12.1 Após selecionado o Plano de Trabalho, será assinado o TERMO DE FOMENTO (ANEXO XII) entre a Organização da Sociedade Civil e a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e, a qual incumbirá o repasse dos valores em conta-corrente específica, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso à entidade parceira.

12.2 Para assinatura do termo de Fomento a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL se valerá de conferir regularidade da OSC no ato da assinatura e das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

12.3 Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes e no prazo da legislação vigente.

13. DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL indicará no Termo de Fomento o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

14. DA INEXECUÇÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

15. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de reembolso, deverão ser depositados em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

15.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

15.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.

15.4 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

16. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros e correções monetárias, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A prestação de contas se dará conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Fomento.

17.2 A prestação de contas deverá ocorrer por meio de apresentação documental de modo físico, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

17.3 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas

integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

18. DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos de 80% de sua receita total;
- integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- realizar despesas e pagamentos fora da vigência desde termo de Fomento;
- utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- Realizar despesas com: 1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; 2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, caracterizam promoção pessoal; 3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014; 4) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- pagamento de despesas bancárias.

19. DAS PENALIDADES

19.1 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- advertência;
- suspensão dos repasses;
- declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

19.2 Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

20 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

20.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

20.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

21– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e DOS RECURSOS

21.1 A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso, junto à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias do resultado da seleção, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorrer, com as razões fundamentadas de sua irresignação, bem como, documentos que julgar necessários.

21.2 Não caberá novo recurso da decisão proferida no item 21.1 deste Edital.

21.3 Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

21.4 Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso em desconformidade com o previsto neste edital.

21.5 Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Fomento, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício.

21.6 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

21.7 O Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

21.8 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

22. DOS ANEXOS:

ANEXO I – Memorial Descritivo simplificado do objeto
ANEXO II – PLANO DE TRABALHO



ANO II - Nº 42 – 06 DE ABRIL DE 2018

ANEXO III - Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil,
ANEXO IV - Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;
ANEXO V - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
ANEXO VI - Declaração informando que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto;
ANEXO VII - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
ANEXO VIII - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
ANEXO IX - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade ;
ANEXO X – Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada;
ANEXO XI – Ficha cadastro;
ANEXO XII – Minuta do Termo de Fomento.

Guaxupé, 27 de março de 2018.

Jarbas Corrêa Filho
Prefeito Municipal

Memorial Descritivo Simplificado do Objeto

Objeto: Escola de inicialização de musical

Ofertar o atendimento de atividade musical através de crianças da rede de ensino da Educação da faixa etária de 6 a 16 anos.

Metas e Objetivos Complementares:

- Oferecer um espaço que seja um ambiente para desenvolver as atividades musicais
- Disponibilizar profissionais de Música para desenvolver as aptidões Musicais
- É obrigatório uma lista de presença diária das atividades com planejamento de aulas semanais para que possa ser acompanhado o desenvolvimento dos atendidos.
- A entidade tem por obrigação participar de TODOS os eventos organizados pela Secretaria de Cultura Esporte e Turismo de Guaxupé.

Metodologia Aplicada:

Envolvem o conjunto de técnicas, métodos de ensino e procedimentos diversos. É o como fazer.

Objetivos: Educação Musical

- Melhorar as habilidades cognitivas
- Explorar a percepção
- Conceituar a música
- Reconhecer sons ·
- Apreciar instrumentos/Sons
- Contribuir para o desenvolvimento da consciência corporal;
- Aumentar o repertório
- Promover a socialização

Objetivos: Banda Marcial/Fanfarras

- Explorar a leitura Musical
- Explorar os Ritmos Percussivos
- Aumentar Repertório.
- Desenvolver as habilidades motoras

Justificativa:

Promover o Atendimento da demanda existente no Município de aulas para pessoas que não podem ser atendidas a rede Municipal de educação Infantil

Público Alvo:

Pessoas que queiram aprender a pratica Musical, para desenvolver a sua aptidão Musical

Condições:

O serviço será ofertado no Município de Guaxupé em local adequado, com boas condições de uso , higiene e acolhimento no mínimo 2 vezes por semana, com pleito de 60 minutos de atividades.

Na música sendo necessário no mínimo 20 alunos e ao termino 40 alunos
Na fanfarra sendo necessário por escola mínimo de 30 alunos

Prazo de Valor do Repasse:

O serviço deverá ocorrer durante o ano todo para escola de Música e para a fanfarra no mínimo 4 meses após inicializar as aulas, num valor total de R\$ 40.000,00

Memorial Descritivo Simplificado do Objeto

Objeto: Escola de inicialização de Canto(Coral)

Ofertar o atendimento de atividade musical (Coral) através de crianças da rede de ensino da Educação da faixa etária de 6 a 16 anos.

Metas e Objetivos Complementares:

- Oferecer um espaço que seja um ambiente para desenvolver as atividades musicais
- Disponibilizar profissionais de Canto (Coral) para desenvolver as aptidões Musicais
- É obrigatório uma lista de presença diária das atividades com planejamento de aulas semanais para que possa ser acompanhado o desenvolvimento dos atendidos.
- A entidade tem por obrigação participar de TODOS os eventos organizados pela Secretaria de Cultura Esporte e Turismo de Guaxupé.

Metodologia Aplicada:

Envolvem o conjunto de técnicas, métodos de ensino e procedimentos diversos. É o como fazer.

Objetivos: Coral

Verificar os efeitos de uma proposta de intervenção fonoaudiológica com base na prática educativa, por meio de avaliação de fonoaudiólogos, professores de canto e dos próprios coristas amadores participantes, analisando, em momento pré e pós-intervenção fonoaudiológica, os parâmetros de respiração, projeção e tessitura vocal na voz cantada

Justificativa:

Promover o Atendimento da demanda existente no Município de aulas para pessoas que não podem ser atendidas a rede Municipal de educação Infantil

Público Alvo:

Pessoas que queiram aprender a pratica de canto, para desenvolver a sua aptidão Musical

Condições:

O serviço será ofertado no Município de Guaxupé em local adequado, com boas condições de uso, higiene e acolhimento no mínimo 2 vezes por semana, com pleito de 60 minutos de atividades.

Na música sendo necessário no mínimo 20 alunos e ao termino 40 alunos
Na fanfarra sendo necessário por escola mínimo de 30 alunos

Prazo de Valor do Repasse:

O serviço deverá ocorrer durante o ano todo para escola de Coral no inicializar as aulas, num valor total de R\$ 35.000,00



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

1.1 órgão/proponente			1.2 CNPJ		
1.3 Endereço:					
1.4 Cidade		1.5 UF	1.6 CEP	1.7 Esfera Administrativa	
1.8 DDD	1.9 Fone	1.10 FAX		1.11 Email	
1.12 Secretaria Gestora					
1.14 Nome do Responsável				1.15 CPF	
1.16 RG/Órgão Expedidor		1.17 Cargo		1.19 Matrícula	
1.20 Endereço				1.21 CEP	

2 – DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto		2.2 Período de Execução	
		2.2.1 Início	2.2.2 Término
2.3 Objeto do Projeto			

2.4 Justificativa da Proposição

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3 – EXECUÇÃO (meta, Etapa, Especificação, indicador Físico e Período de Execução)

3.1 Meta	3.2 Etapa/Fase	3.3 Especificação	3.4 Indicador	3.5 Período
----------	----------------	-------------------	---------------	-------------

1	1.1		3.4.1 Unidade Medida	3.4.2 Quantidade	3.5.1 Início	3.5.2 Término
	1.2					
PLANO DE APLICAÇÃO						

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 0,00)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
4.1 Especificação	4.2 Valor
TOTAL GERAL: R\$0,00	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



ANO II - Nº 42 – 06 DE ABRIL DE 2018

5.1 VALORES DO CONCEDENTE (R\$0,00)

Meta	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018
Meta	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018

PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Primeira etapa/fase: ___/___/___

Segunda etapa/fase: ___/___/___

PERIODICIDADE : mensal, anual, trimestral (a cada parcela informar datas)

Deve convergir com a execução das etapas

Assinatura do(a) Presidente

Assinatura do(a) Secretário(a)

ANEXO III

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: Banco do Brasil
 Endereço: _____
 Município: _____
 Telefone: _____
 Agência nº: _____
 Conta nº: _____

Guaxupé, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO V DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS, NÃO POSSUI PARENTESCO ATÉ 2º GRAU, INCLUSIVE POR AFINIDADE, COM AGENTES POLÍTICOS DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA GOVERNAMENTAL OU RESPECTIVO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, BEM COMO PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo CONCEDENTE, não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Guaxupé, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO VI DECLARAÇÃO QUE O OBJETO A SER EXECUTADO REPRESENTA VANTAGEM ECONÔMICA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto, tendo em vista os seguintes motivos _____.

Guaxupé, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E PUBLICIDADE

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e de forma especial ao artigo 11 da lei 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Guaxupé, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro que esta OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Guaxupé, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA OSC, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE



ANO II - Nº 42 – 06 DE ABRIL DE 2018

DECLARAÇÃO

....., presidente/diretor/provedor do (a) CPF declaro que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Guaxupé, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO X CONHECIMENTO TÁCITO DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PARCERIA A SER FIRMADA

DECLARAÇÃO

....., presidente/diretor/provedor do (a) CPF declaro para os devidos fins que estou ciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a ser efetuada a prestação de contas e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho. Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela Administração Municipal e darmos publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Guaxupé, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO XI FICHA CADASTRO

I – IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2018	
01 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		02 – CNPJ:	
03 – ENDEREÇO			
04 – CEP:	05 – BAIRRO:	06 – FONE	07 – FAX
08 – SITE		09 – EMAIL:	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE			
10 – NOME		11 – CPF	
12 – RG		13 – DATA DA POSSE:	
14 – ENDEREÇO COMERCIAL:			
15 – BAIRRO	16 – FONE RESIDENCIAL:	17 – CELULAR:	

Guaxupé, ____ de _____ de 2018.

ASSINATURA E CARIMBO OU IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE

OBS: OBRIGATÓRIO INDICAR TELEFONE DE CONTATO DA OSC E EMAIL

ANEXO XII

TERMO DE FOMENTO nº ____/2018

Parceria que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Guaxupé e oa, com a finalidade de

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Guaxupé, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97, com sede nesta cidade, na Avenida Conde Ribeiro do Valle 68, Centro, neste ato representada pelo Sr. Jarbas Corrêa Filho, prefeito, brasileiro, portador da cédula de identidade RG MG 8-703.363, inscrito no CPF sob o nº 499.016.996-49, e pelo Secretário Municipal deportador da cédula de identidade nº, inscrito no CPF sob o nºdoravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro a ENTIDADE PARCEIRA, inscrito(a) no CNPJ, com sede nesta cidade....., à

....., no município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais representada por presidente da entidade, portador do RG nºe inscrito no CPF sob o nº residente e domiciliado à no município de Guaxupé/MG doravante denominada, resolvem celebrar TERMO DE FOMENTO que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

a-) Responsabilidade da ENTIDADE PARCEIRA

A ENTIDADE PARCEIRA responsabilizar-se-á, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho que faz parte integrante deste termo como se nele estivesse transcrito.

b-) Responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, responsabilizar-se-á pela fiscalização da aplicação dos recursos, bem como pela sua execução, monitoramento, avaliação de resultados e impacto social, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA :

a-) Fornecer os recursos financeiros para a execução deste objeto;

b-) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso;

c-) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

d-) Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

e-) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência deste termo, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

f-) O relatório técnico supracitado conterá:

1) De forma sumária as atividades desenvolvidas para o cumprimento das metas e o impacto do benefício social em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

2) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

3) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

g-) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;

h-) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias;

São obrigações do(a) ENTIDADE PARCEIRA

a-) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b-) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao



ANO II - Nº 42 – 06 DE ABRIL DE 2018

acompanhamento e controle da execução do objetivo;

c-) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias;

d-) Efetuar os pagamentos somente por transferência eletrônica direta (DOC, TED, Débito);

e-) O termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil;

f-) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto;

g-) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

h-) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

i-) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ENTIDADE PARCEIRA;

j-) Transferir e permitir que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

k-) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

l) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a transferência a terceiros desta responsabilidade;

m) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e do adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

n) Prestar contas no prazo estipulado no cronograma em anexo, conforme exigência da Lei 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objetivo e de execução financeira;

o) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes;

p) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

q) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos

da despesa, e em seguida extrair cópia, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos dos objetos;

r) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

s) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive no âmbito do Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão de titularidade e se incorporarão ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R\$ (.....), sendo o repasse conforme o previsto no cronograma de desembolso em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica indicada pela entidade parceira, vinculada ao objeto, na agência, banco, conta corrente e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A referida despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:, **Ficha**, **Fonte**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este a dotação orçamentária correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada conforme cronograma em anexo

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, desde que autorizado e somente quando as razões se justificarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm a faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado oficialmente com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

I – Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;

II – Se houver atrasos nos repasses que comprometam a execução do objeto;

III – Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possam interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou por Órgãos Oficiais.



ANO II - Nº 42 – 06 DE ABRIL DE 2018

PARÁGRAFO SEGUNDO: RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido oficialmente pela ENTIDADE PARCEIRA, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa e ainda nos casos em que a ENTIDADE PARCEIRA:

I – no curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;

II - Indicar como dirigente, durante a vigência do TERMO DE FOMENTO, agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III – ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

IV – não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

V – receber durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

VIII – tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste instrumento o Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Guaxupé/MG para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este termo é regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores, sendo tais instrumentos normativos aplicáveis aos casos de omissão ou necessidade de interpretação das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO FINAL

E por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas abaixo que também subscrevem.

Guaxupé, XX de XXXX de 2018.

Jarbas Corrêa Filho
Prefeito

.....
Presidente da Entidade

Testemunha:

EDITAL DE SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS

A Prefeitura de Guaxupé, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, nos termos da Lei do Fundo Municipal de Cultura nº 1.919/2009 e art. 116 da Lei Federal 8.666/93, torna público edital nº 04/2018 para seleção de produções Artístico Culturais nas áreas de Música, Dança, Teatro, Artes Circenses, literatura, Exposições de fotografia e artes plásticas para participação no projeto Cultura e Esporte pela Cidade - Edição Guaxupé Café Festival 2018 em comemoração ao Aniversário de 106 anos da Cidade, de acordo com a Lei nº 1.919 - FMCG . sendo o prazo para as inscrições de 09 à 12 de abril de 2018. O edital com todas as informações estará disponível na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e no site da Prefeitura de Guaxupé:

<http://www.guaxupe.mg.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 033/2018 – **Exclusivo para ME e EPP** - Processo n.º 092/2018, tipo Menor Preço por item. Objeto: **Seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção técnica e desmontagem de estandes para realização do 1º evento Guaxupé Café Festival a ser realizado do dia 30 de maio a 03 de junho de 2018.** A abertura será dia 26 de abril de 2018, às 14:00 horas. A partir do dia 13 de abril de 2018, o edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 06 de abril de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 034/2018 – **Exclusivo para ME e EPP** - Processo n.º 093/2018, tipo Menor Preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS por um período de 12 (doze) meses para futura e eventual contratação de empresa(s) para prestação de serviços em alinhamento, balanceamento, cambagem, caster e serviços em pneus para as diversas secretarias da Prefeitura de Guaxupé/MG.** A abertura será dia 27 de abril de 2018, às 09:00 horas. A partir do dia 13 de abril de 2018, o edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 06 de abril de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Aviso de licitação. **TOMADA DE PREÇOS 002/2018 – AMPLA PARTICIPAÇÃO – Processo nº 094/2018.** O Município de Guaxupé – MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização da TOMADA DE PREÇOS 002/2018, Processo nº 094/2018, empreitada tipo menor preço global, destinada a **seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil para execução de obra de Drenagem Pluvial, a ser realizada no local de execução do Terminal Urbano de Guaxupé, localizado na rua João Pessoa, nº 146, confrontando com a rua Alcides Baldini, rua Mancini e rua Benedito Gherardo Lopes, Centro – Guaxupé/MG.** Recursos provenientes do Convênio SICONV nº 829.360/2016, firmado através do Contrato de Repasse nº 1030.018-



ANO II - Nº 42 – 06 DE ABRIL DE 2018

08/2016 - Programa Planejamento Urbano do Ministério das Cidades. O edital completo estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada na **Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior**, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021, a partir do dia **13 de abril de 2018** e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital completo poderá ser baixado. Entrega dos envelopes, até o dia **03 de maio de 2018**, às **09:00 horas**, abertura no mesmo dia às **09:00 horas** na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada na **Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior**, centro, Guaxupé, Minas Gerais, devendo as empresas interessadas se cadastrarem na Prefeitura de Guaxupé até o dia **27 de abril de 2018** e realizarem a **caução** no valor de 1%(um por cento) do valor do objeto desta Tomada de Preços até o dia **02 de maio de 2018**, devendo o comprovante da caução ser entregue na Secretaria de Finanças/Tesouraria da Prefeitura de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Vale, 68 – Centro, Guaxupé/MG **até as 17:00 horas do dia 02 de maio de 2018**. **VISITA TÉCNICA** deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, endereço Rua Barão de Guaxupé, 50 – Centro – Guaxupé/MG – fone (35) 3559-1090 para ser realizada entre os dias **16 de abril a 02 de maio de 2018**, nos horários das 09:00 as 11:00 horas e das 14:00 as 16:00 horas. Maiores informações na Secretaria Municipal de Administração de Guaxupé e no site www.guaxupe.mg.gov.br. Guaxupé, 06 de abril de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

06 DE ABRIL DE 2018

Registrado sob a Lei Municipal nº 2.505 de 07 de junho de 2017

Esta publicação é criada e editada pela Assessoria de Comunicação Social

Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – centro

CNPJ: 18.663.401/0001-97

* Esse Boletim não substitui as publicações disponibilizadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, cuja data de publicação valerá para todos os efeitos legais.